



FREGUESIA DE TURCIFAL

CHEQUE BEBÉ

REGRA DE ATRIBUIÇÃO

A Freguesia do Turcifal decidiu criar a iniciativa de apoio e incentivo à natalidade, que tem como objetivo mitigar desigualdades sociais e a necessidade de promover e incentivar uma natalidade informada, junto da nossa comunidade.

Ao mesmo tempo, com a sua implementação, é dado enfoque à promoção da natalidade, promovendo ainda, a proximidade e a comunicação entre a Junta de Freguesia e os seus fregueses.

Este apoio será materializado num auxílio económico único, com vista ao apoio à natalidade, contribuindo desta forma para a melhoria da qualidade de vida e incentivo à instalação de residência por parte das famílias e seus descendentes, na nossa freguesia.

O meio adotado para a concretização deste incentivo, será a atribuição de “Cheque-Bebé”, cujo processo se regerá pela presente “Regra de atribuição”, a saber:

Artigo 1º

Objeto

A presente “Regra de Atribuição” define as regras e condições de atribuição de apoios sociais específicos pela Junta de Freguesia de Turcifal.

Artigo 2º

Modalidades de Apoio e Tipologia

1- Os apoios a atribuir ao abrigo da presente “Regra de Atribuição” revestem a seguinte modalidade:

a) Cheque-Bebé.

2- O apoio a atribuir pela Junta de Freguesia é:

a) 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) a atribuir de uma única vez, a bebés que nasçam em Portugal e que sejam registados à nascença na freguesia de Turcifal;



- b) A Freguesia do Turcifal não atribui limite de apoios (cheque-bebé), esperando que por ano, sejam atribuídos cerca de 20 (vinte) “cheque-bebé”, ou seja, 5.000,00€ (cinco mil euros), conforme inscrito em orçamento;
- c) O “Cheque-Bebé” materializa-se em produtos de Higiene e Conforto, Alimentação Infantil, Puericultura e Brinquedos (exclui-se medicamentos), a adquirir na Farmácia Turcifalense, sita na Rua Rogério Figueiroa Rego, nº 158, 2565-814, desta vila e freguesia;
- d) Os produtos mencionados na alínea anterior poderão ser adquiridos de uma só vez ou por diversas vezes até perfazer o valor do apoio;
- e) Será entregue aquando a inscrição, um cartão, que será preenchido e carimbado na farmácia e onde será escrito o valor dos produtos adquiridos.

Artigo 3º

Condições de Atribuição

- 1- As modalidades de apoio, para os progenitores dos bebés registados na Freguesia de Turcifal, têm cumulativamente de:
 - a) Um dos progenitores ter residência fiscal no território da Freguesia do Turcifal;
 - b) Ter o recenseamento na freguesia devidamente regularizado;
 - c) O bebé tem que estar registado na Freguesia de Turcifal.
- 2- Especificamente, devem reunir as seguintes condições:
 - a) O Cheque-Bebé é atribuído a crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024;
 - b) Este apoio é atribuído uma só vez e tem que ser requerido até 3 meses após o nascimento.

Artigo 4º

Formalização dos Pedidos

- 1- Este apoio deverá ser formalizado, preferencialmente e pessoalmente, nas instalações da Junta de Freguesia, devendo ser acompanhados de toda a documentação que permita avaliar o pedido com:
 - a) Cópia do Cartão de Cidadão de ambos os progenitores;



- b) Cópia do Cartão de Cidadão e Cédula/Certidão de Nascimento do bebé;
 - c) Comprovativo do domicílio fiscal do progenitor que requer o apoio, emitido pela Autoridade Tributária;
 - d) Ficha de Eleitor do progenitor que requiere o apoio (a emitir pela Freguesia do Turcifal).
- 2- Estes documentos serão acompanhados de um formulário, a ser fornecido ao balcão da Freguesia de Turcifal, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo requerente.
- a) No caso de gémeos, deverá fazer o registo dos dois bebés.

Artigo 5º

Decisão

- 1 - Os devidos formulários de inscrição, depois de devidamente instruídos pelos serviços, serão conferidos pelos serviços da Freguesia do Turcifal, a quem compete a sua verificação.
- 2- A não entrega de algum elemento/documento conforme solicitado no nº 1 do artigo 4º desta Regra, bem como a não veracidade da informação fornecida, é motivo de exclusão automática.

Artigo 6º

Disposições finais

- 1- A presente “Regra de Atribuição” poderá ser revista pelo Executivo da Freguesia sempre que tal se revele necessário.
- 2- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas decorrentes da aplicação da presente “Regra de Atribuição” serão resolvidos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 7º

Entrada em vigor

- 1- A presente “Regra de Atribuição” entra em vigor no dia da sua publicação.
- 2- A presente “Regra de Atribuição” deve ser publicitada na página da Internet da Freguesia do Turcifal e em todos os meios de maior divulgação.